



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 2731, DE 25 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS, LAVA-RÁPIDOS, TRANSPORTADORAS, OFICINAS MECÂNICAS E EMPRESAS DE ÔNIBUS URBANOS E INTERMUNICIPAIS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE VIANA, INSTALAREM EQUIPAMENTOS DE TRATAMENTO E REUTILIZAÇÃO DA ÁGUA DE CHUVA E SERVIDAS/CINZAS, BEM COMO AS UTILIZADAS NA LAVAGEM DE VEÍCULO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, prevista no inciso III, Art. 60, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os postos de combustíveis, Lava-rápidos, transportadoras, oficinas mecânicas e empresas de ônibus urbanos intermunicipais e interestaduais, instaladas no Município de Viana, deverão instalar equipamentos para tratamento e reutilização das águas de chuva e servidas/cinzas, bem como aquelas utilizadas na lavagem de veículo.

§ 1º A instalação dos equipamentos previstos no caput deste artigo será de competência e responsabilidade do proprietário do estabelecimento.

§ 2º O uso das águas de chuva e o reuso de águas servidas/cinzas deve ser utilizada na lavagem de veículos entre outras atividades desenvolvidas pela empresa.

Art. 2º A capacidade total dos reservatórios de acumulação para a captação e armazenamento das águas de chuvas e águas servidas/cinzas, deverá ter capacidade de acumulo de no mínimo 80%, do consumo diário de água.

Parágrafo único. Para o cálculo do consumo diário de água, será levada em consideração as normas brasileiras que regulamentam o assunto, emitidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Art. 3º Os estabelecimentos citados terão prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Lei, para implantação e aplicação do sistema de tratamento e reutilização da água.

Art. 4º A infração às disposições da presente Lei acarretará ao responsável infrator a imposição da seguinte sanção:

I - notificação para instalação dos equipamentos, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de multa no valor de 150 (cento e cinquenta) Valor de Referência Fiscal do Município de Viana -

VRFMV, dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa especificada no inciso I será destinado ao Fundo Municipal de Meio Ambiente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 25 de Junho de 2015.

GILSON DANIEL BATISTA
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Prefeitura Municipal de Viana.

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 27/10/2016